

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 986, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.



**EMENDA Nº , de 2020**

Altera-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 986, de 29 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

..... “§

2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento e repassados aos demais entes federados em ações emergenciais na área da cultura, no prazo de 15 (quinze) dias da devolução.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

  
SF/20130.40735-29

A MPV 986/2020 estabelece regras de repasse, pela União, e devolução, por estados e municípios, dos valores a serem aplicados nas ações emergenciais de apoio ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia de covid-19.

Em seu art. 1º, a MPV inclui o § 2º ao art. 14 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública) para estabelecer que “os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, [...], que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.”

Contudo, em razão da gravíssima crise por que passa o setor cultural, entendemos que este valor deva ser repassados aos demais entes subnacionais que estejam cumprindo os seus programas de auxílio ao setor cultural.

Neste sentido, propomos a presente emenda.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/PR